Município de Carmo do Paranaíba
CNPJ 18.602.029/0001-09
Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 PABX: (034) 3851-2300-FAX: (034) 3851-2277
CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

LEI MUNICIPAL Nº 2.386, DE 29 DE AGOSTO DE 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA - MG
Atesto que este ato ficou publicado de
29/08/16 a 29/09/16
ESBentempo

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à permuta de área de propriedade do Município de Carmo do Paranaíba, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA/MG**, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar, desmembrar ou parcelar e permutar imóvel de propriedade do Município de Carmo do Paranaíba por imóveis de propriedade da empresa Barbosa Empreendimentos Imobiliários Ltda, descritos nos arts. 2º e 3º.

Parágrafo Único. As despesas de desafetação, desmembramento ou parcelamento, averbações em cartório, lavraturas das escrituras públicas de permuta ou de compra e venda ocorrerão por conta do proprietário do loteamento da empresa Barbosa Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Art. 2º O imóvel de propriedade do Município de Carmo do Paranaíba a ser permutado compreende o equipamento urbano, situado na Quadra O, nesta cidade, no loteamento denominado "Residencial Nova Floresta II", com área de 270,96m² (duzentos e setenta metros e noventa e seis centímetros quadrados), conforme Matrícula nº 14.591, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 3º Os imóveis de propriedade da Barbosa Empreendimentos Imobiliários Ltda., a serem havidos na permuta compreendem dois lotes, sendo o

Lote 01 com área de 240,00m² (duzentos e quarenta metros quadrados) e o lote 02 com área de 240m² (duzentos e quarenta metros quadrados), localizados na Quadra 09, na Rua C, inseridos no "Residencial Nova Floresta III", totalizando 480,00m² (quatrocentos e oitenta metros quadrados), sendo contíguo a área 04 de equipamento urbano.

Art. 4º A permuta de que trata esta Lei, se processará de igual para igual, sendo que não caberá ao Município o pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, os trâmites necessários à escrituração das áreas.

Art. 6º Para fins de atendimento a Legislação vigente, fica desafetada de sua primitiva condição de bem indisponível, passando à categoria de bem disponível o Lote mencionado no art. 2º, desta Lei.

Art. 7º Os imóveis e suas extensões estão demonstrados nos croquis e memoriais descritivos, que passam a fazer parte integrante desta lei.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, 29 de agosto de 2016.

MARCOS AURÉLIO COSTA LAGARES
- PREFEITO MUNICIPAL -